



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATO Nº 2401-01/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, referente a elaboração das Folhas de Pagamentos, ESOCIAL e Sagres Folhas, relativo ao exercício financeiro de 2025, que, entre si, celebra de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI e do outro, a empresa SILVA & BARROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.500.360/0001-22, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, Monte Alegre do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.534.900/0001-04, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Mosalvão Lustosa Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 374.376.743-00, residente e domiciliada no Povoado Regalo, Zona Rural, Monte Alegre do Piauí – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: empresa G G FERNANDES CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA - G F CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ: 58.781.382/0001-18, com sede na Rua das Acucenas, S/nº, Bairro Cidade Jardim, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, representada pelo Senhor Grambiller Guerra Fernandes, BRASILEIRO , CASADO(A), Separação de Bens, CONTADOR, registrado na CRC: 11932/O-PI, portador do CPF nº 046.173.263-75 e RG nº 30.55.593 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Das Acucenas, S/nº, Casa 09, Quadra 25, Bairro Cidade Jardim, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 005/2025, Inexigibilidade nº 005/2025, elaborada pela Comissão Permanente de

**Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Pi, CNPJ: 41.534.900/0001-04**



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, referente a elaboração das Folhas de Pagamentos, ESOCIAL e Sagres Folhas, relativo ao exercido financeiro de 2025.

1.2. A contratada deverá executar os serviços de:

1.2.1. Folhas de Pagamentos;

1.2.2. ESOCIAL;

1.2.3. Sagres Folhas;

1.2.4. Fixação dos honorários pela execução e responsabilidade técnica dos serviços de departamento de pessoal com exceção da seleção de pessoal;

1.2.5. Pagamento de pessoal e da representação como proposto em audiências da justiça trabalhista

1.2.6. Registro de servidores;

1.2.7. Confecção de recibos e folhas de pagamento mensais;

1.2.8. Rescisões contratuais;

1.2.9. Quadro de horários de trabalho, escalas de revezamento;

1.2.10. CAGED;

1.2.11. GFIP;

1.2.12. GRPS;

1.2.13. RAIS;

1.2.14. Seguro desemprego;

1.2.15. GRE;

1.2.16. SAGRES FOLHA;

1.2.17. Rotina de pessoal;

1.2.18. Demais serviços pertinentes ao objeto contratado.

1.3. Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará a contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

**Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Pi, CNPJ: 41.534.900/0001-04**



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 005/2025 realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alinha "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da contratada, conforme despacho do Presidente da Câmara, exarado no Processo Licitatório nº 005/2025.

3.3. O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 005/2025 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuênciada outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

6.1.2. Comunicar a CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

6.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 005/2025;

6.1.5. Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

6.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;

6.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Câmara Municipal e a Assessoria Jurídica, por intermédio dos seus respectivos titulares;

7.1.2. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades;

7.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

7.1.4. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.5. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

7.1.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

7.1.8. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

7.1.9. Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 005/2025.

8.1.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 005/2025, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da contratada para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços contábeis será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Câmara Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Câmara Municipal para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Câmara Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos a CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a contratada remanescente;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela contratada será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrito entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

16.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

16.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

16.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

17.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

17.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, descrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Câmara e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

17.4. Fica a contratada obrigada a assessorar Câmara Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 005/2025, constante do Processo Licitatório nº 005/2025.

18.2. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 005/2025, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pela contratada.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.4. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gilbués – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre do Piauí - PI, 24 de janeiro de 2025.

Mosalvão Lustosa Pereira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Grambiller Guerra Fernandes
CRC: 11932/O-PI
CPF: 046.173.263-75
CONTRATADA